



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F. n. 45.124.344/0001-70
Avenida Nove n. 61 - Fone: 12
CATIGUÁ - E.S.P.

LEI Nº-791, DE 08 DE ABRIL DE 1.976

Atutoriza o Chefe do Executivo Municipal, a fixar por Decreto o Valor da cobrança de cópias xerográficas, e dá outras providências.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 07 de abril de 1976, conforme Resolução nº-13/76:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fixar por Decreto, o valor da cobrança de cópias xerográficas.

Artigo 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a isentar a taxa de Expediente de todos os recolhimentos de cópias xerográficas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de abril de 1976.


JOSE ANIANO MENEGON
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e publicada por afixação na data supra.


José Vaz Pereira Netto
Assessor da Secretaria